

L I D O
Em, 15/09/11
Dauz 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 236/2011-GAG

Assessoria de Planejamento e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Brasília, 14 de setembro de 2011.

Em, 16/9/2011

pl Itamar Pinheiro Lima

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

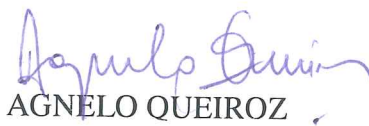
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, consoante prevê o parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do uso de lotes localizados na Região Administrativa do Varjão – RA XXIII.

A iniciativa decorre da premente necessidade de viabilização da remoção e recolocação de 130 (cento e trinta) famílias ocupantes da área de transição e Áreas de Preservação Permanente do Varjão.

Registre-se, a propósito, que a alteração do uso dos lotes para habitação coletiva e equipamento público comunitário decorre de compromisso assumido pelo Governo do Distrito Federal com o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, conforme o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 01/2007.

Dada a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja o Projeto de Lei apreciado e votado em caráter de urgência.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa e a boa acolhida da presente iniciativa, essas as razões que me levam a propor o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 039 2011
Fls. Nº 03 - ef

ASSESSORIA DE PLANO E DISTRIB. 14/Set/2011 17:19


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 019 /2011
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o uso de lotes que menciona, na Região Administrativa do Varjão – RA XXIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para habitação coletiva o uso do Lote 3 do Conjunto E da Quadra 4, Lotes 2 a 6 do Conjunto H da Quadra 6 e Lotes 1 e 2 do Conjunto G da Quadra 11, localizados na Região Administrativa do Varjão – RA XXIII.

Parágrafo único. Os lotes de que trata o caput passam a ser regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito 019/02.

Art. 2º Fica alterado o uso do Lote 3 do Conjunto G da Quadra 11 da Região Administrativa do Varjão – RA XXIII, que passa a destinar-se a Equipamento Público Comunitário.

Parágrafo único. Ficam mantidos, para o lote de que trata o caput, os parâmetros de ocupação do solo definidos nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 022/02.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

